**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

 A Vereadora Monica Morandi que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa no Município de Valinhos**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e do bem-estar de toda a população, e isso inclui questões relacionadas ao climatério e à menopausa.

O climatério é o período de transição que antecede a menopausa, marcado por mudanças hormonais e sintomas físicos e emocionais, enquanto a menopausa é o momento em que cessa definitivamente a menstruação na vida de uma mulher. Ambas as fases podem trazer desafios e influenciar na vida das mulheres, e é essencial que as políticas públicas reconheçam essa realidade e promovam suporte adequado.

Uma das principais razões para a importância das políticas públicas tratadas ao climatério e à menopausa é o fato de que esses processos afetam uma parcela considerável da população feminina. Estima-se que a duração média do climatério seja de 04 a 08 anos, e a menopausa ocorre, em média, aos 51 anos de idade. Isso significa que uma grande quantidade de mulheres passará por essa transição ainda em idade produtiva, profissionalmente falando. Portanto, é crucial que haja políticas que visem melhorar a sua qualidade de vida e garantir o acesso às informações e cuidados adequados.

Embora a menopausa seja uma transição natural, nem todas as mulheres confrontam os mesmos sintomas. Algumas mulheres passam pela menopausa sem problemas, enquanto outras podem encontrar dificuldades em lidar com os sintomas, se não acompanhadas por profissionais capacitados.

Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo consultas médicas regulares, exames de rotina e tratamentos adequados, vai ao encontro da necessidade que muitas mulheres em situações socioeconômicas desfavoráveis ​podem enfrentar.

Portanto, é necessário garantir que todas as mulheres, independentemente de sua origem ou condição social, tenham acesso igualitário a recursos e apoio, a fim de lidar de forma saudável e digna com o climatério e a menopausa.

Assim, o objetivo desta iniciativa é dar condições para que todas as mulheres da nossa cidade tenham acesso a tratamentos como reposição hormonal, acompanhamento psicológico, opções terapêuticas, etc., garantindo que possam continuar desempenhando suas inúmeras atividades na sociedade de forma equilibrada e saudável.

Diante de todo o aqui exposto e da importância incontestável da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 22 de junho de 2023.

**AUTORIA: Mônica Morandi**

**LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres assegurando o atendimento especializado em estado de climatério ou menopausa na rede municipal de saúde.

**Parágrafo Único –** Para efeitos dessa Lei, configura-se:

1. climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo.
2. menopausa: fato que ocorre durante o climatério, marcada pela cessação permanente da menstruação e da capacidade reprodutiva.

**Art. 2º** O Poder Executivo implementará ações que contribuam com a garantia da saúde física e mental das mulheres durante o período de climatério e menopausa.

**Parágrafo Único.** Poderão ser firmadas parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

**Art. 3º** O Programa ora instituído, bem como os endereços das Unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**